



PROJETO DE LEI Nº ____/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE
TURISMO, O DIA MUNICIPAL DO
TURISMÓLOGO E O MÊS MUNICIPAL DO
TURISMO NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Paraty, as seguintes datas comemorativas relacionadas ao setor turístico:

I – Dia municipal do Gui de Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio;

II – Dia municipal do Turismólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro;

III – Mês municipal do Turismo, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de maio.

Art. 2º – As datas instituídas por esta Lei passam a integrar o Caledário Oficial de Eventos do município de Paraty, tendo como objetivo reconhecer e valorizar os profissionais que atuam na organização, orientação, desenvolvimento e promoção das atividades turísticas no município, contribuindo para o



fortalecimento da economia local, da preservação do patrimônio e da qualificação da experiência dos visitantes.

Art. 3º – Durante o mês municipal do Turismo, o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar ações que visem:

I – Valorizar os profissionais que atuam no setor turístico, especialmente guias de turismo e turismólogos;

II – Estimular a educação artística nas escolas, promovendo o conhecimento técnico sobre o turismo e o patrimônio natural, cultural e histórico de Paraty;

III – Divulgar a importância do turismo como atividade econômica estratégica para o desenvolvimento sustentável do município;

IV – Promover palestras, seminários, oficinas, visitas guiadas, atividades educativas e ações de sensibilização voltadas à população e visitantes;

V – Fortalecer a integração entre o setor público, iniciativa privada, instituições de ensino e profissionais do turismo.

Art. 4º – As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parcerias com:

I – Instituições de ensino;

II – associações e entidades representativas do turismo;

III – Organizações da sociedade civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IV – Profissionais e empreendedores do setor turístico.

Art. 5º – As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 09 de março de 2026.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

GABINETE RUAN RIBEIRO
Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970–000.
Contato: 24 99957-8181

E-mail: vereador.ruanribeiro@paraty.rj.leg.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O turismo constitui uma das principais atividades econômicas do Município de Paraty, reconhecido nacional e internacionalmente por seu patrimônio histórico, cultural e natural, bem como por sua relevância no cenário turístico brasileiro.

Neste contexto, dois profissionais desempenham papel fundamental na qualificação, interpretação e organização da atividade turística: o Guia de Turismo e o Turismólogo.

O Guia de Turismo, profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, é responsável pela orientação, acompanhamento e transmissão de informações a visitantes, atuando como verdadeiro mediador entre o turista e o território visitado. Seu trabalho contribui para a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental, além de promover experiências qualificadas e seguras aos visitantes.

Já o Turismólogo, reconhecido pela Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, atua no planejamento, gestão e desenvolvimento do turismo, contribuindo tecnicamente para a estruturação de políticas públicas, planejamento territorial, desenvolvimento sustentável e qualificação da atividade turística.

A instituição do dia municipal do Guia de Turismo, do dia municipal do Turismólogo e do mês municipal do turismo é uma demanda que veio de Guias de Turismo e Turismólogos do Coletivo PIRATII TURISMO, e representa uma importante iniciativa de valorização dessas profissões e de fortalecimento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



consciência coletiva sobre a importância estratégica do turismo para o desenvolvimento local.

Além disso, a proposta busca ampliar o diálogo entre o setor turístico, as escolas e a população em geral, estimulando a educação patrimonial, ambiental e turística, fundamentais para a preservação e valorização do território de Paraty.

O mês de maio é tradicionalmente associado às celebrações da área turística, sendo também a data em que se comemora o dia do Guia de Turismo em diversos espaços do setor, o que reforça o caráter simbólico e pedagógico da proposta.

Dessa forma, a presente iniciativa pretende contribuir para o reconhecimento dos profissionais do turismo, fortalecer a identidade turística do município e estimular a formação de uma cultura de hospitalidade e valorização do patrimônio local.

Diante do exposto, solicita-se apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 09 de março de 2026.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

GABINETE RUAN RIBEIRO
Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000.
Contato: 24 99957-8181

E-mail: vereador.ruanribeiro@paraty.rj.leg.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 06/03/2026 10:13

Checksum: **BE9E88953F2B515F82232E17C8AB36699180CA617CE60161D87BD809789C8875**